



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO Nº 420/2014

Disciplina o procedimento de conciliação dos feitos em segundo grau no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da conciliação como método eficaz de resolução de conflitos, tradicionalmente consagrada na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a conveniência de possibilitar às partes a celebração de acordo em qualquer fase da demanda,

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de retificar a rotina dos procedimentos de conciliação dos feitos em Segundo Grau no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Nos processos em que forem interpostos Recurso de Revista ou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, antes da remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, a Secretaria Judiciária intimará as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse quanto à realização de audiência com vista à conciliação do feito.

§ 1º Havendo manifestação positiva de pelo menos uma das partes, a Secretaria Judiciária consultará a parte silente acerca do interesse na realização da audiência de conciliação.

~~**§ 2º** Aquiescendo ambas as partes, a Secretaria Judiciária incluirá o feito em pauta, dando ciência aos interessados da data e hora designadas, e encaminhará o processo ao Secretário do Tribunal Pleno, a quem caberá secretariar as audiências de conciliação.~~

§ 2º Aquiescendo ambas as partes, a Secretaria Judiciária incluirá o feito em pauta, dando ciência aos interessados da data e hora designadas, e encaminhará o pro-



cesso ao Secretário do Tribunal Pleno, cabendo a ele, juntamente com os Secretários das Turmas, secretariar as audiências de conciliação. (Redação dada pelo Ato nº 102/2016)

§ 3º Na ausência de manifestação de qualquer das partes, ou desinteresse de pelo menos uma delas, o feito retomará sua normal tramitação.

Art. 2º O Presidente do Tribunal designará um magistrado para funcionar como Juiz Conciliador dos Feitos em Segundo Grau, a quem caberá presidir as audiências de conciliação.

Art. 3º Celebrado o acordo, será lavrado o correspondente Termo, no qual deverá constar, além das condições da avença, expressa desistência dos recursos interpostos, bem como a indicação da natureza jurídica das parcelas nele contidas (art. 832, § 3º, da CLT), atribuindo-se ao Termo valor de decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social (art. 831, parágrafo único, da CLT).

Parágrafo único. Frustrada a tentativa de conciliação, o feito retomará sua normal tramitação.

Art. 4º O cumprimento dos termos e das condições pactuadas, bem como a execução do acordo eventualmente descumprido, processar-se-á perante o Juízo de origem (art. 877, da CLT).

Parágrafo único. Antes do retorno dos autos à origem, poderá o magistrado indicado no art. 2º expedir alvará para liberação de quantia eventualmente disponível no processo conciliado, nos termos do acordo firmado pelas partes.

Art. 5º Os feitos em tramitação perante a Presidência do Tribunal, em cujas partes apresentarem proposta de acordo, poderão ser submetidos ao Juiz Conciliador dos Feitos em Segundo Grau.

Art. 6º As disposições contidas neste ato não se aplicam aos processos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público.

Art. 7º Revoga-se o Ato nº 91/2012.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 12 de junho de 2014.

MARIA ROSELI MENDES ALENCAR

Presidente

(*) Ato da Presidência alterado pelo Ato da Presidência nº 102/2016 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1959, 18 abr. 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1493, 12 jun. 2014. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.